



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**  
**RESOLUÇÃO Nº. 120/2025-CONSUNI/UFAL**, de 10 de outubro de 2025.

**HOMOLOGA O REGIMENTO DO COMITÊ DA  
REDE DE TECNOLOGIAS CONVERGENTES  
PARA A SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E  
COOPERAÇÃO GLOBAL – (CAPES-GLOBAL.edu  
- COORDENAÇÃO CENTRAL DA UFPE).**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 10 de outubro de 2025 e tendo em vista o Processo 23065.030467/2025-91;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAPES nº 74, de 28 de março de 2025, que institui o Programa Redes para Internacionalização Institucional CAPES-Global.edu e dispõe sobre as diretrizes do programas e suas alterações com a Portaria CAPES nº 79, de 3 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG): 2025-2029, elaborado sob coordenação e responsabilidade da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Universidade Federal de Alagoas, em vigor;

**CONSIDERANDO** o Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL, Resolução nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022; e

**CONSIDERANDO** a recomendação favorável da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL que aprovou a proposta na reunião ocorrida em 06/10/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Regimento que dispõe sobre as diretrizes do Programa Redes para Internacionalização Institucional, CAPES-Global.edu, considerando a exigência da Capes de que tal documento seja homologado pelos Conselhos Superiores das instituições associadas.

**Parágrafo único.** A Rede é constituída por instituições públicas brasileiras de ensino superior e pesquisa, com coordenação central da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 10 de outubro de 2025.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO  
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

(Anexo da Resolução nº.120/2025-CONSUNI/UFAL)

---

**Regimento do Comitê Gestor da Rede de Tecnologias Convergentes para a Sustentabilidade,  
Inclusão e Cooperação Global**

Este regimento disciplina a estrutura, os objetivos, o funcionamento e a governança da Rede Capes-Global.edu, nos termos do Edital CAPES nº 13/2025, [CAPES-Global.edu](#) - Programa Redes para Internacionalização Institucional.

---

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** – A Rede, denominada **TECNOLOGIAS CONVERGENTES PARA A SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E COOPERAÇÃO GLOBAL**, é constituída por instituições públicas brasileiras de ensino superior e pesquisa (IES), com coordenação central da **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**.

Parágrafo Único. São membros associados da rede as instituições signatárias deste Regimento, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-MG), o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suskow da Fonseca (Cefet/RJ), a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e o Instituto Federal de Goiás (IF-GO).

**Art. 2º** – A sede da Rede será na UFPE, instituição coordenadora, responsável pela gestão administrativa, comunicação institucional, organização de reuniões e pelo apoio às atividades das demais instituições participantes, sem prejuízo da atuação descentralizada nos campi e nas unidades das instituições associadas.

**Art. 3º** – A missão da Rede consiste em fomentar a cooperação entre universidades brasileiras, instituições internacionais e organizações não acadêmicas, promovendo formação de pessoal, pesquisa, extensão e inovação em áreas estratégicas como transição energética, tecnologias emergentes, saúde, educação e sociobioeconomia, com foco em sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento global.

**Capítulo II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** – São objetivos da Rede **TECNOLOGIAS CONVERGENTES PARA A SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E COOPERAÇÃO GLOBAL**

I - Promover ações de internacionalização da ciência, da formação acadêmica e da inovação tecnológica a partir da diversidade regional do Brasil;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

II - Estimular a cooperação entre instituições nacionais e internacionais em torno de áreas temáticas estruturantes, com ênfase nos universos natural, agrário, humano, social e tecnológico;

III - Valorizar e potencializar a produção científica, tecnológica, cultural e social das instituições envolvidas, com foco em soluções para desafios regionais, nacionais e globais;

IV - Fortalecer a atuação em rede entre instituições de ensino superior com presença no país, respeitando e promovendo a diversidade regional e institucional;

V - Estimular programas de mobilidade internacional para discentes de pós-graduação, docentes e servidores técnicos de modo a propiciar o contato direto com pesquisadores das instituições estrangeiras parceiras da rede;

VI - Fomentar o desenvolvimento de programas de dupla diplomação de mestrado e cotutela no nível de doutorado em parceria com instituições internacionais;

VII - Estimular as atividades de coorientação de alunos dos PPGs da rede por docentes das instituições nacionais e internacionais parceiras, de maneira a estimular a pesquisa e a produção intelectual em coautoria com pesquisadores no exterior;

VIII - Estimular o estágio internacional pelos discentes dos PPGs da rede para que tenham acesso a oportunidades de atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos no contato com parceiros internacionais da rede;

IX - Impulsionar a produção intelectual com os parceiros internacionais com a divulgação científica dos produtos resultantes em congressos e periódicos de circulação internacional;

X - Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável por meio de atividades de pesquisa, formação, extensão e inovação com inserção internacional;

XI - Ampliar a visibilidade e a inserção internacional das instituições integrantes da Rede, por meio de parcerias estratégicas, projetos de pesquisa, extensão e inovação conjuntos e intercâmbio de boas práticas;

XII - Constituir uma base institucional sólida para articulação de ações junto a órgãos de fomento, organismos multilaterais e demais agentes nacionais e internacionais;

XIII - Estimular ações integradas com a sociedade civil, com foco em inovação, sustentabilidade, economia criativa e desenvolvimento social;

XIV - Promover uma cultura de internacionalização inclusiva, diversa e acolhedora, comprometida com a equidade regional e a redução das assimetrias.

XV - Incentivar o aprimoramento dos planos estratégicos de internacionalização, bem como da governança da internacionalização, das instituições integrantes da rede.

XVI – Desenvolver estratégias de visibilidade e compartilhamento do conhecimento produzido pela Rede, assegurando sua ampla divulgação nas instituições participantes e junto à sociedade, por meio de relatórios, plataformas digitais, eventos acadêmicos e ações de extensão.

**Capítulo III**  
**DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA DA REDE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**Seção I**  
**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 6º** - A Rede **TECNOLOGIAS CONVERGENTES PARA A SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E COOPERAÇÃO GLOBAL** está organizada em um modelo de governança com participação igualitária de todas as instituições envolvidas, promovendo um ambiente equitativo, colaborativo e inclusivo.

**Parágrafo único.** A estrutura da rede está organizada para otimizar a coordenação das ações estratégicas, garantindo que os objetivos sejam alcançados de forma eficiente e alinhada às necessidades dos integrantes.

**Art. 7º** - A estrutura organizacional da Rede compreende os seguintes órgãos:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comitê Administrativo;
- III - Coordenações Temáticas;
- IV - Comitês de Integração Institucional;
- V - Coordenações de Projetos

**Seção II**  
**Do Comitê Gestor**

**Art. 8º** - O Comitê Gestor é o órgão deliberativo superior da Rede e será composto pelos(as) Pró-Reitores(as) de Pós-Graduação ou equivalentes e pelos(as) Diretores(as) de Relações Internacionais — ou autoridades equivalentes — das instituições integrantes.

**§ 1º** – O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência ou por pelo menos dois terços de seus membros.

**§ 2º** - A presidência do Comitê Gestor será exercida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE, instituição coordenadora da Rede, durante todo o período de execução do projeto.

**§ 3º** - A convocação, a elaboração de pauta e o secretariado das reuniões do Comitê Gestor cabem ao presidente do Comitê Administrativo.

**§ 4º** – Compete ao Comitê Gestor:

- I - Definir diretrizes estratégicas, prioridades, monitoramento, gestão de riscos, metas e indicadores da Rede;
- II - Elaborar o plano anual de atividades da rede;
- III - Aprovar e divulgar os relatórios técnico-financeiros às instituições participantes;
- IV - Deliberar sobre modificações institucionais, incluindo ingresso e desligamento de PPGs ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

instituições;

V - Avaliar as atividades da rede na evolução e no cumprimento das metas pactuadas, bem como os riscos e as oportunidades dessas atividades para a consecução dos objetivos da Rede;

VI - Elaborar as diretrizes para a comunicação e divulgação das ações, experiências e boas práticas de internacionalização às comunidades das instituições membro da Rede, bem como à sociedade;

VII - Propor ajustes para melhoria contínua das ações a serem desenvolvidas pelas instituições que integram a rede;

VIII - Promover a troca de experiências e compartilhamento de boas práticas de internacionalização entre os membros da rede;

IX - Aprovar alterações deste Regimento, por maioria qualificada de dois terços.

**Seção III**  
**Do Comitê Administrativo**

**Art. 9º** - O Comitê Administrativo é responsável pela execução orçamentária e operacional das ações da Rede, em consonância com as decisões do Comitê Gestor e com as normas da CAPES.

**§ 1º** - Será composto por até dois representantes por instituição, vinculados à internacionalização, à pesquisa e/ou pós-graduação e à comunicação.

**§ 2º** - A presidência do Comitê Administrativo será exercida por representante da UFPE, instituição coordenadora da Rede, indicado pelo Comitê Institucional Local desta e homologado pelo Comitê Gestor.

**§ 3º** – Compete ao Comitê Administrativo:

I - Assessorar o Comitê Gestor na formulação de políticas e ações para a rede, incluindo o plano anual de atividades;

II - Propor iniciativas interinstitucionais no âmbito dos eixos temáticos da rede;

III - Emitir pareceres sobre planos, relatórios e propostas submetidas ao Comitê Gestor;

IV - Estimular a cooperação entre os Comitês de Integração Institucional através de ações conjuntas;

**Seção IV**  
**Das Coordenações Temáticas**

**Art. 10** – A Rede **TECNOLOGIAS CONVERGENTES PARA A SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E COOPERAÇÃO GLOBAL** é constituída por três temas:

I - Tecnologias emergentes para inovação sustentável;

II - Transição energética, sociobioeconomia e saúde global;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

III - Democracia, inclusão, educação e justiça social.

**§ 1º** – Os temas definidos na rede serão coordenados por representantes da Instituição Coordenadora ou de uma das IES associadas

**§ 2º** – Compete às Coordenações Temáticas:

I - Propor e executar ações em sua área de atuação;

II - Contribuir para o plano anual de atividades da Rede;

III - Atuar como intermediária entre grupos de pesquisa das instituições da rede e parceiros internacionais e as instâncias da Rede.

**Seção V**

**Do Comitê de Integração Institucional**

**Art. 11** – O Comitê de Integração Institucional (CII) é instância de articulação interna e de alinhamento estratégico da Rede em cada instituição associada, com foco na integração das ações locais com as diretrizes e objetivos definidos pelo Comitê Gestor.

**§ 1º** – O CII será constituído por representantes dos PPGs das IES que compõem a rede indicados/as pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade correspondente da respectiva instituição, ouvida sua Diretoria de Relações Internacionais ou órgão equivalente.

**§ 2º** – A coordenação do CII caberá à representante designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição, com mandato coincidente com o da execução do projeto da Rede.

**§ 3º** – Compete ao CII:

I – Articular, no âmbito institucional, as ações da Rede, promovendo a integração entre programas de pós-graduação;

II – Identificar demandas, oportunidades e desafios internos para subsidiar as deliberações do Comitê Gestor e do Comitê Administrativo;

III – Monitorar a execução das atividades da Rede na instituição, consolidando informações e relatórios de desempenho;

IV – Incentivar a divulgação local das atividades da Rede, fortalecendo sua visibilidade junto à comunidade acadêmica e à sociedade;

V – Colaborar com os mecanismos de monitoramento, avaliação e gestão de riscos definidos pelo Comitê Gestor;

VI – Apoiar a interlocução da instituição com parceiros nacionais e internacionais no âmbito da Rede.

**Seção VI**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**Das Coordenações de Projetos**

**Art. 12** – Cada tema estará associado a Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional.

**§ 1º** – A Coordenação e Vice-Coordenação de cada Projeto serão indicadas pela Coordenação do respectivo Tema;

**§ 2º** – Compete às Coordenações de Projetos:

I - Conduzir as atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação no âmbito do Projeto específico da Rede;

II - Gerir os recursos alocados no Projeto, se houver.

**Capítulo VII**  
**DOS MEMBROS DA REDE**

**Art. 13** – São signatárias da Rede **TECNOLOGIAS CONVERGENTES PARA A SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E COOPERAÇÃO GLOBAL**, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-MG), Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Instituto Federal de Goiás (IF-GO).

**Art. 14** – A exclusão de membro dar-se-á por solicitação da própria instituição ou decisão justificada do Comitê Gestor, com garantia de contraditório e ampla defesa.

**Capítulo VIII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COORDENADORA E ASSOCIADAS**

**Art. 15** – Compete à Instituição Coordenadora:

I - Assessorar as instituições participantes da Rede na construção, implementação ou consolidação dos Planos Estratégicos de Internacionalização;

II - Compartilhar a infraestrutura de internacionalização para apoiar as ações da Rede;

III - Coordenar o Comitê Gestor, formado pelos pró-reitores de pesquisa e pós-graduação e um membro responsável pelo setor de relações internacionais de cada uma das instituições participantes da Rede para em conjunto tomar decisões estratégicas, definir prioridades e resolver eventuais conflitos da Rede;

IV - Demonstrar compromisso com a inclusão e a diversidade, garantindo que suas atividades dentro da Rede promovam a igualdade de oportunidades e considerem as diversas necessidades e perspectivas dos participantes.

**Art. 16** – Compete às instituições associadas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

- I - Participar das ações da Rede;
- II - Designar representantes para suas instâncias;
- III - Operacionalizar os Comitês de Integração Institucional (CII);
- IV - Apoiar a mobilidade de discentes, docentes e técnicos e as ações conjuntas;
- V - Contribuir com o fornecimento de informações e elaboração de relatórios;
- VI - Respeitar os princípios de solidariedade acadêmica, corresponsabilidade e equidade regional;
- VII - Elaborar, rever e implementar seus respectivos Planos Estratégicos de Internacionalização alinhados aos seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI's);
- VIII - Garantir a promoção da equidade, diversidade e inclusão em todas as ações da Rede;
- IX - Colaborar na elaboração e envio de relatórios anuais, intermediários e finais, conforme exigências da CAPES.

**Capítulo IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Art. 17** – Os recursos da Rede poderão advir de editais públicos, acordos institucionais, contribuições voluntárias e outras fontes legítimas.

**Art. 18** – A gestão financeira será responsabilidade da instituição coordenadora e/ou das instituições associadas, com o apoio do Comitê Gestor, respeitando os princípios da administração pública.

**Art. 19** - Os recursos financeiros de custeio aprovados e a gestão de bolsas de mobilidade serão destinados às ações atribuídas ao Comitê Gestor, à coordenação dos temas da Rede e aos projetos de pesquisa vinculados a esses temas, de acordo com o planejamento aprovado e em conformidade com as normas do Programa CAPES-Global.edu.

**Art. 20** - A prestação de contas e o acompanhamento financeiro deverão observar as orientações e prazos definidos no Edital CAPES nº 13/2025 e nos respectivos Termos de Outorga, além de requerimentos específicos de quaisquer outros agentes financiadores da iniciativa.

**Capítulo X**  
**DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO**

**Art. 19** – Este Regimento entra em vigor após aprovação pelas Instituições participantes e homologação pelos seus respectivos Conselhos Superiores.

**Art. 20** – Alterações poderão ser propostas por qualquer membro institucional, com deliberação do Comitê Gestor por maioria qualificada de dois terços.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**Capítulo XI**  
**DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

**Art. 21** – A Rede poderá estabelecer parcerias estratégicas com empresas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com vistas a promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico, a transferência de conhecimento e o fortalecimento das atividades de pesquisa e pós-graduação dos participantes.

**§ 1º** - A articulação dessas parcerias caberá ao Comitê Gestor, subsidiado pelas Coordenações Temáticas e em diálogo com os CIIs, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da Rede.

**§ 2º** - As parcerias poderão incluir programas de cooperação, projetos conjuntos, estágios, treinamentos, intercâmbio de pessoal e outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional da Rede.

**Capítulo XII**  
**DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 22** - As atividades de controle, monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades da Rede e a condução da gestão de riscos serão realizadas por comissões internas a cada instituição e por uma comissão externa composta por representantes das Instituições parceiras estratégicas internacionais, com o objetivo de analisar os relatórios técnicos anuais, as metas e os indicadores, propondo correções de rumo e boas práticas.

**§ 1º** - Os mecanismos para controle, monitoramento e gestão de riscos serão definidos, avaliados e aprimorados pelo Comitê Gestor a partir da identificação e priorização dos riscos relevantes nas atividades da Rede.

**§ 2º** - O Comitê Gestor gerenciará os riscos e as oportunidades nas atividades da rede, considerando:

I - os subsídio para tomada de decisão quanto à inclusão de ações nos planos anuais de atividades;

II - as ações e metas previstas nos planos anuais de atividades;

III - as entregas que cabem a cada instituição da rede, coordenadora e associadas;

IV - o comprometimento do funcionamento esperado da rede, e;

V - O acompanhamento, monitoramento, análise e tratamento dos riscos nas atividades da rede



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

serão realizados pelas CIIs.

**Capítulo XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** – A Rede reger-se-á por este Regimento e normas complementares aprovadas pelo Comitê Gestor.

**Art. 24** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com consulta às demais instâncias quando necessário.

**Art. 25** – Este Regimento poderá ser traduzido para outros idiomas, sendo a versão em português a referência normativa oficial.